ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PARECER TÉCNICO
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA – EXERCÍCIO 2026

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEDEL
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração – SEAMO
Processo Administrativo nº: 02.15.00.010/2026
Exercício: 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Parlamentar Autor:
Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Valor da Emenda:
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Objeto da Emenda:

Construção de praça pública no Residencial Canto da Serra, no município de Imperatriz/MA, no âmbito da ação orçamentária nº 15.00.27.812.0051.1075 – Construção e Reforma de Campos de Futebol, Praças Esportivas e Áreas de Lazer.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da emenda parlamentar acima identificada, nos termos do Decreto nº 84/2025, da Lei nº 2.115/2026 (LOA 2026), e demais normativos legais aplicáveis à execução da despesa pública, procedeu-se à avaliação quanto aos seguintes aspectos:

01 – Compatibilidade do objeto com a ação e o programa orçamentário;
02 – Adequação à finalidade institucional do órgão executor;
03 – Razoabilidade do valor proposto;
04 – Viabilidade técnica, administrativa, jurídica, financeira e operacional;
05 – Observância da legislação aplicável à execução de obras públicas, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
06 – Competência institucional e capacidade operacional da unidade gestora.

Verificou-se que o objeto da emenda refere-se à execução de obra pública de infraestrutura esportiva, consistente na construção de praça pública, atividade

que demanda planejamento técnico, acompanhamento especializado e execução por unidade administrativa com estrutura compatível com a natureza da intervenção.

Considerando que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEDEL não dispõe atualmente de corpo técnico próprio na área de engenharia ou setor estruturado para gestão direta de obras públicas, a execução do objeto dependeria da adoção de medidas administrativas adicionais, tais como contratação de serviços técnicos especializados, o que, associado ao valor disponibilizado, compromete a viabilidade técnica, eficiência e economicidade da execução no âmbito desta unidade gestora.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, indicada como entidade beneficiária, possui atribuições institucionais, estrutura técnica e operacional compatíveis com a execução de obras públicas, apresentando-se como unidade administrativa mais adequada para eventual execução do objeto, caso haja redirecionamento ou adequação da unidade orçamentária responsável.

Adicionalmente, observou-se que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mostra-se tecnicamente insuficiente para execução de etapa funcional mínima de obra pública de construção de praça, considerando os custos mínimos necessários à sua implantação, comprometendo a efetividade da aplicação do recurso público.

Verificou-se ainda que não foi informado local específico com definição técnica suficiente para subsidiar análise completa de viabilidade física e operacional da intervenção.

3. CONCLUSÃO

() PARECER DE VIABILIDADE

(X) PARECER DE INVIABILIDADE

Conclui-se pela inviabilidade técnica da execução do objeto proposto no âmbito desta unidade gestora, em razão dos seguintes impedimentos, nos termos do art. 5º do Decreto nº 84/2025:

(X) II – incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária;
(X) III – falta de razoabilidade do valor proposto;
(X) IV – ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional do órgão executor;
(X) V – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

(X) VI – proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
(X) IX – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Tipo de Impedimento, conforme § 2º, art. 10-A, da Lei nº 2.115/2026:

(X) Técnico
() Jurídico
() Financeiro

DESCRIÇÃO OBJETIVA DO IMPEDIMENTO

Incompatibilidade técnico-operacional da unidade gestora para execução eficiente do objeto nas condições apresentadas, associada à insuficiência do valor proposto e ausência de elementos técnicos mínimos necessários à execução da obra pública, caracterizando impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 5º do Decreto nº 84/2025.

POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL OU REDIRECIONAMENTO DO OBJETO

Verifica-se a possibilidade de redirecionamento da emenda parlamentar para unidade administrativa com estrutura técnica compatível com a execução de obras públicas, ou para ações compatíveis com a competência institucional da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEDEL.

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente parecer ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário, para envio ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz e ao Parlamentar autor da emenda, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do Decreto nº 84/2025.

Fica resguardada a possibilidade de adequação ou redirecionamento da emenda, mediante manifestação formal do parlamentar autor, conforme disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 84/2025.

Imperatriz/MA, 20 de Fevereiro de 2026.

GETULIO FERREIRA MELO JUNIOR:32838670387

Assinado de forma digital por GETULIO FERREIRA MELO JUNIOR:32838670387
Dados: 2026.02.20 12:21:31 -03'00'

GETÚLIO FERREIRA MELO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE